



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Autoria: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Paranatinga

Ementa: Suprime, no Art. 1º do Projeto de Lei nº 210/2025, a referência aos agentes da Polícia Federal dentre os beneficiários da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o parecer da Comissão de Justiça e Redação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suprimida a expressão "Federal" do caput do Art. 1º do Projeto de Lei nº 210/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes das Polícias: Militar, Civil e Bombeiro Militar, que exerce atividade municipal delegada ao Estado de Mato Grosso e/ou a União, por força de convênio celebrado com o Município de Paranatinga."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Paranatinga, XX de novembro de 2025.

Comissão de Justiça e Redação



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Presidente (Nome e Assinatura) Relator (Nome e Assinatura) Membro
(Nome e Assinatura)

Justificativa da Emenda

A presente Emenda Supressiva ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 210/2025 tem como objetivo promover um ajuste técnico e de competência na legislação proposta.

O Art. 1º, em sua redação original no *PROJETO DE LEI 210.2025 - ATIVIDADE DELEGADA - POLÍCIA MILITAR - CIVIL - BOMBEIROS - CONVÉNIO MUNICÍPIO X ESTADO.docx*, estabelece que a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será paga aos integrantes das "Polícias: Militar, Civil, Federal e Bombeiro Militar". Contudo, a atuação da Polícia Federal é primariamente voltada para crimes de competência da União, crimes internacionais e de repercussão interestadual, além de funções específicas como controle de fronteiras e imigração, conforme a Constituição Federal. As atividades delegadas previstas no Projeto de Lei, como ações de apoio à fiscalização municipal, combate à depredação do patrimônio público municipal e campanhas educativas, estão mais alinhadas com as competências das Polícias Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros, que possuem um escopo de atuação mais direto e ostensivo no âmbito municipal e estadual.

Conforme o § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 210/2025, a atividade delegada é definida como:

"Para os fins desta lei considera-se atividade delegada, as ações de apoio aos órgãos de fiscalização de competência municipal, bem, como, apoio ao combate à depredação do patrimônio público municipal e campanhas educativas, dentre outras atividades necessárias e de interesse público, bem,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

como exercendo o policiamento dos bairros desprovidos de segurança continua por orientação da cúpula das polícias."

Essa descrição das atividades delegadas indica um foco em questões de segurança pública e ordem urbana que tradicionalmente não recaem sobre a esfera de atuação primária da Polícia Federal no contexto de um convênio municipal para atividade delegada. A inclusão da Polícia Federal poderia gerar dúvidas sobre a delimitação de competências e a efetividade na execução das tarefas propostas pelo convênio municipal.

Ao suprimir a menção à Polícia Federal, a Emenda busca garantir maior clareza e aderência do Projeto de Lei às competências institucionais de cada força policial, focando nos agentes que efetivamente podem contribuir com as atividades municipais delegadas, otimizando o uso dos recursos e a eficácia da implementação do convênio.

A Comissão de Justiça e Redação entende que esta alteração não prejudica o mérito do Projeto de Lei, mas, ao contrário, o aprimora, tornando-o mais preciso e operacionalmente viável dentro do arcabouço legal e das atribuições de cada corporação.